



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLII Nº 52

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de março de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	67
Ministério Público da União.....	69
Tribunal de Contas da União.....	69
Poder Judiciário.....	202

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004**, que *“regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5ª da Constituição e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de março de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de março de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a definição da Área do Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1ª A área do Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Itajaí, contidas na poligonal do porto organizado. A delimitação da área inicia-se na interseção da linha limite dos terrenos do Porto de Itajaí, Terminal Braskarne e da margem direita do Rio Itajaí-Açu, localizada no extremo noroeste e a montante do porto (V-01), segue esta linha limite no rumo sudoeste da Rua Blumenau; deste ponto, segue no mesmo rumo tangenciando as testadas dos terrenos a nordeste pelo lado sul da Rua Max até o vértice da quadra com Avenida Irineu Bornhausen (V-02); deste ponto, segue no rumo sudeste tangenciando as testadas das quadras a nordeste da Avenida Irineu Bornhausen até o vértice da Rua Benjamim Franklin Pereira (V-03); deste vértice, continua no mesmo lado da dita Rua Irineu Bornhausen até a esquina da Rua Olegário de Souza; deste ponto, continua pelo lado norte da rua acima citada até a Rua Capitão Adolfo de Andrade; deste ponto, segue pela dita Rua até a testada nordeste da Rua Tijuca (V-04), seguindo tangencialmente a testada acima até a esquina com a Rua Silva (V-05); deste ponto, segue no rumo leste tangenciando a testada da Rua Silva até a Rua Pedro Ferreira (V-06); deste vértice, segue até encontrar a Rua Hercílio Luz (V-07), seguindo então até a Rua Olímpio Miranda (V-08), onde deflete até a Avenida Ministro Victor Konder (V-09), até a Rua Onze de Junho (V-11), onde segue nesse alinhamento até encontrar a Via Deputado Francisco E. Canziani (V-12) até o início da Praia de Atalaia; deste ponto, segue no rumo norte até o início da saia do enrocamento do Molhe Sul (V-17); deste ponto segue pela tangente sul até o extremo do dito molhe com as coordenadas: longitude 48°37' 57" e latitude 26°54'51"; deste ponto cruza a barra até o extremo do Molhe Norte; deste ponto, segue tangenciando pelo lado norte de fixação do estuário até próximo a atual Prefeitura de Navegantes (V-22); deste ponto, com o rumo sudoeste vai até encontrar o farolete nº 11 (V-23); deste farolete e tangenciando a margem esquerda do Rio Itajaí-Açu, no sentido montante, segue até encontrar a curva de nível com a cota de 1,00 m IBGE, defronte da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, situada na margem direita do Rio Itajaí-Açu; deste ponto, tangencia a dita curva de nível, até o ponto limite da Área do Aguado Alfandegado, localizado a extremo noroeste e a montante do alagado em maré com amplitude máxima com as coordenadas: longitude 48°40'01" e latitude 26°53'40" (V-24); deste ponto, com o rumo sudoeste e cruzando o Rio Itajaí-Açu, segue até o ponto inicial de delimitação da Área do Porto Organizado(V-01), fechando a poligonal;

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo canal de acesso ao sistema portuário, bacia de evolução, área de despejo de material dragado, cujo centro encontra-se nas coordenadas: longitude 48°37'27" e latitude 26°54'00", Saco da Fazenda, área de espera da praticagem (área de fundeio), pelo espigão de proteção a noroeste do cais comercial, montante do Porto de Itajaí, demais espigões e guias correntes, abrangendo, ainda, todos os cais, docas, píeres de atracação, armazéns 2 e 3, pátios, edificações em geral, vias rodoviárias e passeios, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I deste artigo, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público;

III - a poligonal da área do Porto Organizado de Itajaí, descrita no inciso I, tem seus vértices referenciados às coordenadas geográficas constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2ª A Administração do Porto de Itajaí fará a demarcação em planta da área definida no art. 1ª.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

ANEXO

Coordenadas Geográficas dos Vértices da Poligonal do Porto Organizado de Itajaí					
Datum SAD-69 - Meridiano Central 51º WGr					
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V-01	26°53'53"	48°40'09"	V-13	26°55'13"	48°38'51"
V-02	26°54'01"	48°40'19"	V-14	26°55'06"	48°38'44"
V-03	26°54'08"	48°40'13"	V-15	26°54'56"	48°38'31"
V-04	26°54'08"	48°39'53"	V-16	26°54'59"	48°38'29"
V-05	26°54'07"	48°39'51"	V-17	26°54'49"	48°38'23"
V-06	26°54'07"	48°39'30"	V-18	26°54'51"	48°37'57"
V-07	26°54'16"	48°39'18"	V-19	26°54'43"	48°38'08"
V-08	26°54'21"	48°39'17"	V-20	26°54'33"	48°38'32"
V-09	26°54'20"	48°39'14"	V-21	26°54'21"	48°38'50"
V-10	26°54'54"	48°39'08"	V-22	26°54'05"	48°39'05"
V-11	26°55'08"	48°38'57"	V-23	26°54'08"	48°39'09"
V-12	26°55'10"	48°38'58"	V-24	26°53'40"	48°40'01"

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 143, de 16 de março de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 144, de 16 de março de 2005. Solicitação ao Congresso Nacional da retirada de tramitação do texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



ATENÇÃO!!!

O Suplemento com as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida encontra-se à venda na Imprensa Nacional.